



PROCESSO N.º 056/04

PROTOCOLO N.º 5.810.429-9

PARECER N.º 441/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Retificação do Parecer n.º 922/03-CEE

RELATOR: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2915/03, de 16 de dezembro de 2003, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência, por meio do qual o Setor de Estrutura do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu solicita, deste Colegiado, retificação do Parecer n.º 922/03-CEE, em seu item II – no Mérito –3º parágrafo, com referência ao Colégio Iguaçu-Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissionalizante de Foz do Iguaçu.

2. No mérito

Trata-se de retificação do Parecer n.º 922/03-CEE, em seu item II – no Mérito –3º parágrafo de interesse do Colégio Iguaçu - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissionalizante de Foz do Iguaçu.

Às fls. 06 do protocolado supra, onde se lê: “A CDE/SEED determinou ao Núcleo Regional de Educação de *Ponta Grossa*” ... (grifo nosso) traz uma incorreção pois deve indicar o **Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu**.

Da mesma forma, o Parecer traz incorreções quanto ao curso em questão, uma vez que se trata do curso de **Técnico em Eletrotécnica – área Profissional Indústria**, conforme relações de alunos anexas às fls. 08 a 09 e não de curso de Técnico em Eletrônica como consta do Parecer n.º 922/03-CEE, aprovado em 10/10/03.



PROCESSO N.º 056/04

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora acata a solicitação de retificação do Parecer n.º 922/03-CEE, indicando o **Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu** em substituição ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e, também quanto ao curso em questão, uma vez que se trata do curso de **Técnico em Eletrotécnica** e não de curso de Técnico em Eletrônica como consta.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.